

PROCESSO ADMINISTRATIVO SANITÁRIO
DECISÃO FINAL 1ª INTÂNCIA

Em cumprimento ao disposto no Art. 31, inciso I e Art. 34, inciso I da Lei 3097/15, o setor de Vigilância Sanitária, torna pública a seguinte **DECISÃO FINAL** em Processo Administrativo Sanitário:

Processo: nº 075/19

Autuado: Ordalizio Machado Dias

Data da Autuação: 19/09/2019

CNPJ: *****

Data de Decisão: 16/01/2020

Dispositivo legal transgredido: Lei 3097/15 – Código de Saúde de Itajubá – Art. 9º, § 1.

Decisão Final: Devido a não apresentação do 1º recurso, o Processo Administrativo Sanitário foi encerrado, mantendo-se a penalidade imposta.

Penalidade Imposta: Advertência



Jaqueline Cassia Pedroso Oliveira

Diretora de Vigilância em Saúde

PROCESSO ADMINISTRATIVO SANITÁRIO
DECISÃO FINAL 1ª INTÂNCIA

Em cumprimento ao disposto no Art. 31, inciso I e Art. 34, inciso I da Lei 3097/15, o setor de Vigilância Sanitária, torna pública a seguinte **DECISÃO FINAL** em Processo Administrativo Sanitário:

Processo: nº 071/19

Autuado: Eder Raimundo Maciel - ME

Data da Autuação: 23/08/2019

CNPJ: 14056096/0001- 14

Data de Decisão: 20/01/2020

Dispositivo legal transgredido: Lei 8070/90 – Código de Proteção e Defesa do Consumidor – Art. 18º, § 6º inciso II e III; Lei 3097/15 – Código de Saúde de Itajubá - Art. 46º; Lei 133117/99 – Código de Defesa do Estado De Minas Geras – Art. 99º, inciso VII, XII e XXXVI.

Decisão Final: Devido a não apresentação do 1º recurso, o Processo Administrativo Sanitário foi encerrado, mantendo-se a penalidade imposta.

Penalidade Imposta: Advertência



Jaqueline Cássia Pedroso Oliveira

Diretora de Vigilância em Saúde

PROCESSO ADMINISTRATIVO SANITÁRIO
DECISÃO FINAL 1ª INSTÂNCIA

Em cumprimento ao disposto no Art. 31, inciso I e Art. 34, inciso I da Lei 3097/15, o setor de Vigilância Sanitária, torna pública a seguinte **DECISÃO FINAL** em Processo Administrativo Sanitário:

Processo: nº 059/19

Autuado: Alberto Olimpio Pereira

Data da Autuação: 19/07/2019

CNPJ: 28668216/0001-49

Data de Decisão: 15/01/2020

Dispositivo legal transgredido: Lei nº 3097/15 – Código de Saúde de Itajubá – Art. 9º, § 1º

Decisão Final: Devido a não apresentação do 1º recurso, o Processo Administrativo Sanitário foi encerrado, mantendo-se a penalidade imposta.

Penalidade Imposta: Advertência



Jaqueline Cassia Pedrosa Oliveira

Diretora de Vigilância em Saúde

PROCESSO ADMINISTRATIVO SANITÁRIO

DECISÃO FINAL 1ª INSTÂNCIA

Em cumprimento ao disposto no Art.31, inciso I e Art.34, inciso I da Lei Municipal 3097/15 o setor de Vigilância Sanitária, torna pública a seguinte **DECISÃO FINAL** em Processo Administrativo Sanitário:

Processo : nº 091/19

Autuado: Rogério Borges Barros

Data da Autuação: 20/11/2019

CNPJ: 31409487/0001- 58

Data de Decisão: 17/01/2020

Dispositivo legal transgredido: Lei 8070/90 – Código de Proteção e Defesa do Consumidor – Art. 18º, § 6º inciso I, II e III; Lei 3097/15 – Código de Saúde de Itajubá - Art. 46º e Art. 59º; Lei 133117/99 – Código de Defesa do Estado De Minas Geras – Art. 99º, inciso VII e XXXVI.

Decisão Final: Devido a não apresentação do 1º recurso, o Processo Administrativo Sanitário foi encerrado, mantendo-se a penalidade imposta.

Penalidade Imposta: Advertência



Jaqueline Cassia Pedroso Oliveira

Diretora de Vigilância em Saúde

PROCESSO ADMINISTRATIVO SANITÁRIO
DECISÃO FINAL 1ª INSTÂNCIA

Em cumprimento ao disposto no Art. 31, inciso I e Art. 34, inciso I da Lei 3097/15, o setor de Vigilância Sanitária, torna pública a seguinte **DECISÃO FINAL** em Processo Administrativo Sanitário:

Processo: nº 061/19.

Autuado: José Carlos da Silva

Data da Autuação: 25/07/2019

CNPJ: 15274587/0001

Data de Decisão: 16/01/2020

Dispositivo legal transgredido: Lei Municipal 3097/15 – Art 9 §1º.

Decisão Final: Devido a não apresentação do 1º recurso, o Processo Administrativo Sanitário foi encerrado, mantendo-se a penalidade imposta.

Penalidade Imposta: Advertência



Jaqueline Cassia Pedroso Oliveira

Diretora de Vigilância em Saúde

PROCESSO ADMINISTRATIVO SANITÁRIO
DECISÃO FINAL 1ª INSTÂNCIA

Em cumprimento ao disposto no Art. 31, inciso I e Art. 34, inciso I da Lei 3097/15, o setor de Vigilância Sanitária, torna pública a seguinte **DECISÃO FINAL** em Processo Administrativo Sanitário:

Processo: nº 064/19.

Autuado: Leandra Machado Santos Drogaria Eireli.

Data da Autuação: 25/07/2019

CNPJ: 15274587/0001-02.

Data de Decisão: 15/01/2020.

Dispositivo legal transgredido: RDC 44 de 17/08/2009, Art. 2º ; RDC 27 de 30/03/2007, Art. 8º e Art. 9º; Portaria 344 de 12/05/1998, Art. 73º; Lei Municipal 3097/15, Art. 6º § 2 e Art. 7º.

Decisão Final: Devido a não apresentação do 1º recurso, o Processo Administrativo Sanitário foi encerrado, mantendo-se a penalidade imposta.

Penalidade Imposta: Advertência.



Jaqueline Cassia Pedroso Oliveira

Diretora de Vigilância em Saúde

PROCESSO ADMINISTRATIVO SANITARIO

DECISÃO FINAL 1ª INSTÂNCIA

Em cumprimento ao disposto no Art. 31º, inciso I e Art. 34º, inciso I da Lei Municipal 3097/15 o setor de Vigilância Sanitária, torna pública a seguinte **DECISÃO FINAL** em Processo Administrativo Sanitário:

Processo: nº 080/19

Autuado: Leni Vicente Neres Gonçalves Pinto

Data da Autuação: 27/09/2019

CNPJ: 18049769/0001- 60

Data de Decisão: 16/01/2020

Dispositivo legal transgredido: Lei 8070/90 – Código de Proteção e Defesa do Consumidor – Art. 18º, § 6º inciso I, II e III; Lei 3097/15 – Código de Saúde de Itajubá - Art. 46º; Lei 133117/99 – Código de Defesa do Estado De Minas Geras – Art. 99º, inciso XII e XXXVI

Decisão Final: Devido a não apresentação do 1º recurso, o Processo Administrativo Sanitário foi encerrado, mantendo-se a penalidade imposta.

Penalidade Imposta: Advertência



Jaqueline Cassia Pedroso Oliveira

Diretora de Vigilância em Saúde

PROCESSO ADMINISTRATIVO SANITÁRIO
DECISÃO FINAL 1ª INSTÂNCIA

Em cumprimento ao disposto no Art. 31, inciso I e Art. 34, inciso I da Lei 3097/15, o setor de Vigilância Sanitária, torna pública a seguinte **DECISÃO FINAL** em Processo Administrativo Sanitário:

Processo: nº 078/19.

Autuado: L e A Comércio de Produtos Alimentícios LTDA.

Data da Autuação: 18/11/2019.

CNPJ: 11459870/0001- 40

Data de Decisão: 17/01/2020

Dispositivo legal transgredido: Lei 8.078/1990 – Código de Proteção e Defesa do Consumidor – Art 18º, § 6º, incisos I II e III ; Lei 3097/15 – Código de Saúde de Itajubá – Art 46º e Lei 13.317/99 – Código de Saúde de Itajubá – Art 99º, incisos XII e XXXVI.

Decisão Final: Devido a não apresentação do 1º recurso, o Processo Administrativo Sanitário foi encerrado, mantendo-se a penalidade imposta.

Penalidade Imposta: Advertência



Jaqueline Cassia Pedroso Oliveira

Diretora de Vigilância em Saúde

PROCESSO ADMINISTRATIVO SANITÁRIO
DECISÃO FINAL 1ª INSTÂNCIA

Em cumprimento ao disposto no Art. 31º, inciso I e Art. 34º, inciso I da Lei Municipal 3097/15 o setor de Vigilância Sanitária, torna pública a seguinte **DECISÃO FINAL** em Processo Administrativo Sanitário:

Processo: nº 073/19

Autuado: Antonio Carlos Lino

Data da Autuação: 19/09/2019

CNPJ: 03210032/0001-00

Data de Decisão: 18/01/2020

Dispositivo legal transgredido: Lei 3097/15 – Código de Saúde de Itajubá – Art. 8º, § 1.

Decisão Final: Devido a não apresentação do 1º recurso, o Processo Administrativo Sanitário foi encerrado, mantendo-se a penalidade imposta.

Penalidade Imposta: Advertência



Jaqueline Cassia Pedrosa Oliveira

Diretora de Vigilância em Saúde

PROCESSO ADMINISTRATIVO SANITÁRIO

DECISÃO FINAL 1ª INSTÂNCIA

Em cumprimento ao disposto no Art.31, inciso I e Art.34, inciso I da Lei Municipal 3097/15 o setor de Vigilância Sanitária, torna pública a seguinte **DECISÃO FINAL** em Processo Administrativo Sanitário:

Processo : nº 088/19

Autuado: Carlos Henrique Moni

Data da Autuação: 12/11/2019

CNPJ: 35333401/0001- 48

Data de Decisão: 17/01/2020

Dispositivo legal transgredido: Lei 8070/90 – Código de Proteção e Defesa do Consumidor – Art. 18º, § 6 inciso II; Lei 3097/15 – Código de Saúde de Itajubá - Art. 46º; Lei 133117/99 – Código de Defesa do Estado De Minas Geras – Art. 99º, inciso VII e XXXVI.

Decisão Final: Devido a não apresentação do 1º recurso, o Processo Administrativo Sanitário foi encerrado, mantendo-se a penalidade imposta.

Penalidade Imposta: Advertência.



Jaqueline Cassia Pedroso Oliveira

Diretora de Vigilância em Saúde

PROCESSO ADMINISTRATIVO SANITÁRIO
DECISÃO FINAL 1ª INSTÂNCIA

Em cumprimento ao disposto no Art. 31, inciso I e Art. 34, inciso I da Lei 3097/15, o setor de Vigilância Sanitária, torna pública a seguinte **DECISÃO FINAL** em Processo Administrativo Sanitário:

Processo: nº 009/19.

Autuado: Globis de Souza Carvalho

Data da Autuação: 20/02/2019.

CNPJ: 62665448653

Data de Decisão: 15/01/2020

Dispositivo legal transgredido: Lei 3097/15 Art. 9º e Art. 42º – Código de Saúde de Itajubá.

Decisão Final: Devido a não apresentação do 1º recurso, o Processo Administrativo Sanitário foi encerrado, mantendo-se a penalidade imposta.

Penalidade Imposta: Advertência



Jaqueline Cassia Pedrosa Oliveira

Diretora de Vigilância em Saúde

PROCESSO ADMINISTRATIVO SANITÁRIO
DECISÃO FINAL 1ª INSTÂNCIA

Em cumprimento ao disposto no Art. 31, inciso I e Art. 34, inciso I da Lei 3097/15, o setor de Vigilância Sanitária, torna pública a seguinte **DECISÃO FINAL** em Processo Administrativo Sanitário:

Processo: nº 077/19.

Autuado: Larissa Rodrigues dos Santos

Data da Autuação: 24/09/2019.


CNPJ: 21025373/0001- 97.

Data de Decisão: 15/01/2020.

Dispositivo legal transgredido: Lei 8078/1990 – Código Proteção e Defesa do Consumidor – Art. 18, § 6º, inciso I, II e III, Lei 3097/15 – Código de Proteção e Defesa do Consumidor – Art. 46º; Lei 13317/99 - Código de Saúde do Estado de MG - Art. 99, inciso XII e XXXVI.

Decisão Final: Devido a não apresentação do 1º recurso, o Processo Administrativo Sanitário foi encerrado, mantendo-se a penalidade imposta.

Penalidade Imposta: Advertência.



Jaqueline Cássia Pedroso Oliveira

Diretora de Vigilância em Saúde

PROCESSO ADMINISTRATIVO SANITÁRIO
DECISÃO FINAL 1ª INSTÂNCIA

Em cumprimento ao disposto no Art. 31º, inciso I e Art. 34º, inciso I da Lei Municipal 3097/15 o setor de Vigilância Sanitária, torna pública a seguinte **DECISÃO FINAL** em Processo Administrativo Sanitário:

Processo: nº 072/19

Autuado: Skina da Pizza LTDA - ME

Data da Autuação: 25/01/2019

CNPJ: 23011708/0001-08.

Data de Decisão: 16/01/2020

Dispositivo legal transgredido: Lei 8070/90 – Código de Proteção e Defesa do Consumidor – Art. 18º, § 6º inciso II e III; Lei 3097/15 – Código de Saúde de Itajubá - Art. 46º; Lei 133117/99 – Código de Defesa do Estado De Minas Geras – Art. 99º, inciso VII, XII e XXXVI.

Decisão Final: Devido a não apresentação do 1º recurso, o Processo Administrativo Sanitário foi encerrado, mantendo-se a penalidade imposta.

Penalidade Imposta: Advertência



Jaqueline Cassia Pedroso Oliveira
Diretora de Vigilância em Saúde

PROCESSO ADMINISTRATIVO SANITÁRIO
DECISÃO FINAL 1ª INSTÂNCIA

Em cumprimento ao disposto no Art.31, inciso I e Art.34, inciso I da Lei Municipal 3097/15, o setor de Vigilância Sanitária, torna pública a seguinte **DECISÃO FINAL** em Processo Administrativo Sanitário:

Processo : nº 081/19

Autuado: Michele Fernandes Guedes

Data da Autuação: 20/11/2019

CNPJ: 10911086/0001-68

Data de Decisão: 17/01/2020

Dispositivo legal transgredido: Lei 8070/90 – Código de Proteção e Defesa do Consumidor – Art. 18º, § 6º inciso I; Lei 3097/15 – Código de Saúde de Itajubá - Art. 46º; Lei 133117/99 – Código de Defesa do Estado De Minas Geras – Art. 99º, inciso VII,XII e XXXVI

Decisão Final. Devido a não apresentação do 1º recurso, o Processo Administrativo Sanitário foi encerrado, mantendo-se a penalidade imposta.

Penalidade Imposta: Advertência



Jaqueline Cassia Pedroso Oliveira

Diretora de Vigilância em Saúde

PROCESSO ADMINISTRATIVO SANITARIO
DECISÃO FINAL 1ª INSTÂNCIA

Em cumprimento ao disposto no Art. 31º, inciso I e Art. 34º, inciso I da Lei Municipal 3097/15 de Vigilância Sanitária, torna pública a seguinte **DECISÃO FINAL** em Processo Administrativo Sanitário:

Processo: nº 076/19

Autuado: Claudio Evandro Fernandes

Data da Autuação: 18/09/19

CNPJ: 33865921/0001-76

Data de Decisão: 16/01/2020

Dispositivo legal transgredido: Lei 3097/15 – Código de Saúde de Itajubá – Art. 9º, § 1.º e Art. 99º item B – Inciso V e Item E.

Decisão Final: Devido a não apresentação do 1º recurso, o Processo Administrativo Sanitário foi encerrado, mantendo-se a penalidade imposta.

Penalidade Imposta: Advertência



Jaqueline Cassia Pedroso Oliveira

Diretora de Vigilância em Saúde

PROCESSO ADMINISTRATIVO SANITÁRIO

DECISÃO FINAL 1ª INSTANCIA

Em cumprimento ao disposto no Art. 31, inciso I e Art. 34, inciso I da Lei 3097/15, o setor de Vigilância Sanitária, torna pública a seguinte **DECISÃO FINAL** em Processo Administrativo Sanitário:

Processo: nº 075/19.

Autuado: Popular Droga Ltda.

Data da Autuação: 23/10/2019.

CNPJ: 21031851/0001- 90.

Data de Decisão: 15/01/2020.

Dispositivo legal transgredido:RDC 80/2006 - Art. 1º; RDC 44/2009 - Art. 30ºe RDC 22/2014 - Art 1º.

Decisão Final: Devido a não apresentação do 1º recurso, o Processo Administrativo Sanitário foi encerrado, mantendo-se a penalidade imposta.

Penalidade Imposta: Advertência.



Jaqueline Cassia Pedrosa Oliveira

Diretora de Vigilância em Saúde

PROCESSO ADMINISTRATIVO SANITÁRIO
DECISÃO FINAL 1ª INSTANCIA

Em cumprimento ao disposto no Art. 31, inciso I e Art. 34, inciso I da Lei 3097/15, o setor de Vigilância Sanitária, torna pública a seguinte **DECISÃO FINAL** em Processo Administrativo Sanitário:

Processo: nº 074/19.

Autuado: Rony de Moura.

Data da Autuação: 18/09/2019.

CNPJ: 16362224/0001- 90.

Data de Decisão: 15/01/2020.

Dispositivo legal transgredido: Lei 3097/15 – Código de Saúde de Itajubá – Art. 9º, §1.

Decisão Final: Devido a não apresentação do 1º recurso, o Processo Administrativo Sanitário foi encerrado, mantendo-se a penalidade imposta.

Penalidade Imposta: Advertência.



Jaqueline Cássia Pedroso Oliveira

Diretora de Vigilância em Saúde

PROCESSO ADMINISTRATIVO SANITÁRIO
DECISÃO FINAL 1ª INSTANCIA

Em cumprimento ao disposto no Art. 31, inciso I e Art. 34, inciso I da Lei 3097/15, o setor de Vigilância Sanitária, torna pública a seguinte **DECISÃO FINAL** em Processo Administrativo Sanitário

Processo: nº 060/19.

Autuado: Benedito Edson Pereira e Cia Ltda

Data da Autuação: 24/07/2019.

CNPJ: 03906086/0002- 95.

Data de Decisão: 15/01/2020.

Dispositivo legal transgredido: Lei nº 3097/15 – Código de Saúde de Itajubá – Art. 9º, § 1.

Decisão Final: Devido a não apresentação do 1º recurso, o Processo Administrativo Sanitário foi encerrado, mantendo-se a penalidade imposta.

Penalidade Imposta: Advertência.



Jaqueline Cassia Pedroso Oliveira
Diretora de Vigilância em Saúde

PROCESSO ADMINISTRATIVO SANITÁRIO
DECISÃO FINAL 1ª INSTÂNCIA

Em cumprimento ao disposto no Art. 31, inciso I e Art. 34, inciso I da Lei 3097/15, o setor de Vigilância Sanitária, torna pública a seguinte **DECISÃO FINAL** em Processo Administrativo Sanitário:

Processo: nº 079/19.

Autuado: Sabores da Terra Comércio de Cereais LTDA.

Data da Autuação: 27/09/2019.

CNPJ: 18758280/0001-67

Data de Decisão: 15/01/2020.

Dispositivo legal transgredido: Lei 8.078/1990 – Código de Proteção e Defesa do Consumidor – Art 18º, § 6. incisos I II e III ; Lei 3097/15 – Código de Saúde de Itajubá – Art 46º e Lei 13.317/99 – Código de Saúde de Itajubá – Art 99º, Incisos XII e XXXVI.

Decisão Final: Devido a não apresentação do 1º recurso, o Processo Administrativo Sanitário foi encerrado, mantendo-se a penalidade imposta.

Penalidade imposta: Advertência



Jaqueline Cassia Pedroso Oliveira

Diretora de Vigilância em Saúde

PROCESSO ADMINISTRATIVO SANITÁRIO
DECISÃO FINAL 1ª INSTÂNCIA

Em cumprimento ao disposto no Art. 31, inciso I e Art. 34, inciso I da Lei 3097/15, o setor de Vigilância Sanitária, torna pública a seguinte **DECISÃO FINAL** em Processo Administrativo Sanitário:

Processo: nº 058/19.

Autuado: Fada Fernanda de Souza Soares Neves.

Data da Autuação: 19/07/2019.

CNPJ: 32042032/0001-46.

Data de Decisão: 15/01/2020.

Dispositivo legal transgredido: Lei nº 3097/15 – Código de Saúde de Itajubá – Art. 9º.

Decisão Final: Devido a não apresentação do 1º recurso, o Processo Administrativo Sanitário foi encerrado, mantendo-se a penalidade imposta.

Penalidade Imposta: Advertência.



Jaqueline Cássia Pedroso Oliveira
Diretora de Vigilância em Saúde